



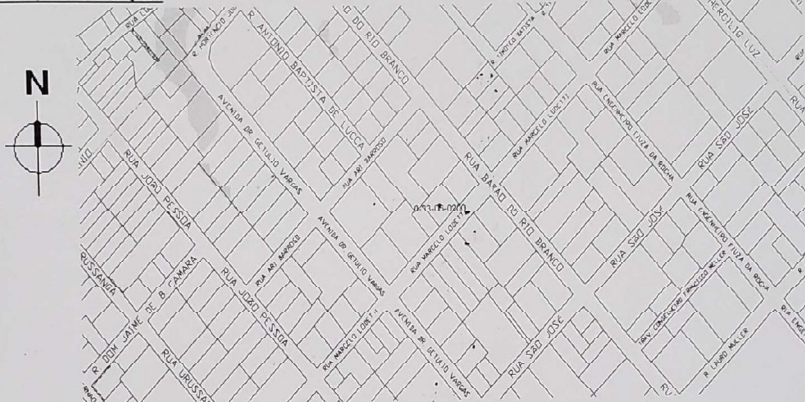
Documento assinado pelo Shodo

GOVERNO DO MÚNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

CONTRIBUINTE: FABIO CARPES DA COSTA
Nº CADASTRO: 37722
ENDEREÇO: RUA MARCELO LODETTI
Nº: 201
BAIRRO: CENTRO
LOTEAMENTO:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0-33-06-0200-02A-117 COMPLEMENTO: APTO 1001 ED BELA VISTA
ÁREA DO TERRENO\*: 867,98 TESTADA: 28,00 LADO DIREITO: 32,91 LADO ESQ.: 32,91
ÁREAS CONSTRUÍDAS ALVENARIA: 149,82 MADEIRA: 0,00 ÁREA UNID.: 149,82
HABITE-SE: TOTAL CONSTRUÍDO: 3.504,78

CROQUI DE SITUAÇÃO:



PLANO DIRETOR

RUAS: RUA MARCELO LODETTI
LARGURAS: 15,00

Table with columns: Zona, Índice de Aproveitamento (Bás., Máx.), Taxa de Ocupação (%), Taxa de Infiltração (%), Número de Pavimentos, Recuo Frontal(m), Afastamento (m) (Embas., Torre). Row for ZC 2-16.

- (1) Mediante o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir (TDC) ou Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
(8) Tamanho mínimo para área urbana, na área rural observar regulamentação de imóvel rural;
(29) Os parâmetros relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos, poderão ser ampliados mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano(CMDU) e do Órgão de Planejamento Municipal;
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP);
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%;
(43) Caso haja necessidade de lotes maiores deverá obter aprovação do CMDU e do Órgão de Planejamento Municipal;
(44) Direito de edificar até 2 pavimentos extras através dos instrumentos de OODC(1) e TDC(2).

LOTE MÍNIMO: 360,00 m² LOTE MÁXIMO: 10.000,00 m² (43)

OBSERVAÇÕES: Observar faixa "non aedificandi" variável, a partir da margem dos cursos d'água, conforme lei federal n. 4771/65.

MAT. 36.410

Criciúma, 02 de agosto de 2017.

\*IMPORTANTE:

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

IP local: 145.11.3.155



Assinado eletronicamente por: SARA LUCIA RODRIGUES DE MORAIS - Juntado em: 25/08/2020 16:25:50 - fa329a1
https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/2008251625493450000036757491?instancia=1
Número do processo: 0000725-54.2017.5.12.0027
Número do documento: 2008251625493450000036757491